

	como o art. 1º, <i>caput</i> , incisos II, III, IV, VI e VIII do Decreto nº 9.094/2017?	incisos II - promover a integração de dados do CTE e do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), por meio de acordo de cooperação técnica; e III - orientar e promover a participação dos órgãos municipais do meio ambiente, na atualização e integração do CTE, por meio de acordos de cooperação técnica.
	Observações: - referente, no caso do partícipe estadual, ao art. 4º, <i>caput</i>, § 1º, e ao art. 8º, <i>caput</i>, incisos IV, V e VIII, todos da Lei Complementar nº 140/2011; e à Lei nº 13.460/2017; - dispositivo da lei estadual necessário para fins de ACT, em relação ao inciso I, pelo qual se identifica o órgão/entidade estadual que, obrigatoriamente, deve ser partícipe do acordo. Em relação ao ACT, eventual ausência dos incisos II e III não constitui condição de viabilidade do acordo a ser firmado com o Ibama. Contudo, convém que a lei estadual identifique e fixe o instrumento de cooperação para fins de implementação da integração de cadastros técnicos e do art. 17-P da Lei nº 6.938/1981 (vide <i>Quesito</i> 22, 27 e 28), o que não se confunde com hipótese de o estado firmar convênio (vide <i>Quesito</i> 32, referente ao art. 17-Q da lei federal).	
	Quesito Dispositivo Modelo de dispositivo	
8	A lei institui taxa ambiental hábil para fins de compensação de créditos?	Art. 4º Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do estado d[a/e/o] [nome do estado] (TFA/[UF]), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido aos órgãos e entidades estaduais competentes para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.
	Observações: - referente ao art. 6º, <i>caput</i>, inciso V, ao art. 17-B e ao art. 17-P da Lei nº 6.938/1981; - dispositivo da lei estadual necessário para fins de ACT; - trata-se de dispositivo crítico na lei estadual para fins de implementação do art. 17-P da Lei nº 6.938/1981, pois referente à regra matriz de incidência da taxa federal e da taxa estadual.	
	Quesito Dispositivo Modelo de dispositivo	
9	A lei institui regra de identificação de sujeito passivo da TFA/[UF] parametrizada com a Lei nº 6.938/1981?	Art. 5º, <i>caput</i> É sujeito passivo da TFA/[UF] todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo VIII da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e alterações.
	Observações: - referente ao art. 17-C, <i>caput</i>, e Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981; - dispositivo da lei estadual necessário para fins de ACT;	
	- trata-se de dispositivo crítico na lei estadual para fins de implementação do art. 17-P da Lei nº 6.938/1981, pois referente à regra matriz de incidência da taxa federal e da taxa estadual. Pela redação do modelo de dispositivo, não há necessidade de que a lei estadual possua anexo de atividades próprio. Afasta-se, também, eventual necessidade de alteração do diploma estadual, no caso de ocorrer modificação de descrições do Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981. Contudo, se a lei estadual opta por estabelecer anexo de atividades próprio, esse deve manter <i>completa e literal</i> identidade de descrições com aquelas do Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981, incluindo as alterações promovidas, na Categoria 20, pelo art. 37 da Lei nº 11.105/2005 (vide também <i>Quesito</i> 16). Também deve-se observar, quanto aos sujeitos passivos da taxa federal e estadual, que não configura hipótese de incidência tributária o exercício de atividade que não integra o Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981 em razão de Veto Presidencial acolhido pelo Congresso Nacional (Mensagem nº 2.099/2000, por ocasião da sanção da Lei nº 10.165/2000), independentemente de ser atividade sujeita a controle ambiental e à inscrição nos cadastros técnicos federal e estadual.	
	Quesito Dispositivo Modelo de dispositivo	
10	A lei institui obrigação tributária acessória? § 1º	O sujeito passivo da TFA/[UF] é obrigado a entregar até o dia 31 de março de cada ano relatório das atividades exercidas no ano anterior, cujo modelo será definido em regulamentação, para o fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização.
	Observações: - referente ao art. 17-C, <i>caput</i>, § 1º, da Lei nº 6.938/1981; - dispositivo da lei estadual de análise prescindível para fins de ACT. Em relação ao ACT, a instituição de obrigação tributária acessória à taxa estadual não constitui condição de viabilidade do acordo a ser firmado com o Ibama. Por outro lado, em existindo o dispositivo estadual, o ACT permitirá que o Ibama e o partícipe estadual estabeleçam que a entrega do RAPP caracterize, a um só tempo, o cumprimento também da obrigação instituída na lei estadual.	
	Quesito Dispositivo Modelo de dispositivo	
11	A lei possui dispositivo sancionatório por descumprimento da obrigação tributária acessória? § 2º	O descumprimento da providência determinada no § 1º do <i>caput</i> sujeita o infrator a multa equivalente a vinte por cento da TFA/[UF] devida, sem prejuízo da exigência desta.
	Observações: - referente ao art. 17-C, <i>caput</i>, § 2º, da Lei nº 6.938/1981; - dispositivo da lei estadual de análise prescindível para fins de ACT. Em se estabelecendo a obrigação tributária acessória (vide <i>Quesito</i> 10), oportuno que a lei estadual preveja sanção pecuniária pelo respectivo descumprimento.	

